



EXAME DE OPERAÇÕES INTERNAS

O Sr. Joaquim Mineiro pretende contratar a Contabilista Certificada Anabela Batalha para assumir a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, da sociedade por quotas *Caldas Sana, Lda.*, recentemente constituída, para desenvolver um projeto relacionado com um pequeno hotel, localizado nas Caldas da Rainha, próximo das famosas termas daquela cidade. A firma da sociedade será *Caldas Sana, Lda.* e terá a sua sede nas Caldas da Rainha.

Para que possa apresentar uma proposta de serviços consentânea com o enquadramento contabilístico e fiscal da sociedade, a Contabilista Certificada Anabela Batalha solicitou ao potencial cliente que detalhasse, com alguma segurança, a expectável evolução da atividade da sociedade.

Em resposta, o Sr. Joaquim Mineiro indicou que prevê um investimento de 5 000 000 EUR na construção do hotel, um volume de negócios líquido anual inicial de 320 000 EUR e a contratação de 8 empregados, incluindo o gerente único da sociedade.

Ou seja, prevê-se que o ativo previsional no primeiro ano será de 4 500 000 EUR, o volume de negócios líquido anual inicial será de 320 000 EUR e o número médio de trabalhadores de 8.

Relativamente ao normativo contabilístico do SNC a adotar pela sociedade, a Contabilista Certificada Anabela Batalha indicou que, face aos dados previsionais, a sociedade ficará enquadrada como microentidade.

QUESTÃO 1.:

Face aos elementos disponíveis:

- a) Não é possível proceder ao enquadramento contabilístico da entidade.
- b) O enquadramento efetuado está incorreto, porque a sociedade terá que aplicar as normas internacionais de contabilidade, sendo indiferente o enquadramento contabilístico da entidade.
- c) O enquadramento efetuado está correto.
- d) O enquadramento efetuado está incorreto, porque a sociedade fica enquadrada como PME.



Após consulta do pacto social da sociedade, a Contabilista Certificada Anabela Batalha verificou que a sociedade *Caldas Sana, Lda.*, constituída há cinco dias, tem, no seu objeto social, além do exercício de atividades hoteleiras, o desenvolvimento da atividade de medicina termal curativa, mediante prescrição médica. O Sr. Joaquim Mineiro confirmou que a sociedade pretende desenvolver ambas as atividades no seu novo hotel, logo que este esteja construído.

QUESTÃO 2.:

Face a esta informação, Anabela Batalha indicou ao seu cliente que a sociedade ficará enquadrada como sujeito passivo misto, exercendo simultaneamente atividades que conferem direito à dedução do IVA e atividades que não conferem esse direito à dedução. O Sr. Joaquim Mineiro solicitou-lhe que clarificasse quais as implicações fiscais deste enquadramento, nomeadamente no que se refere aos investimentos a realizar na construção do hotel.

Na resposta, a Contabilista Certificada Anabela Batalha deve esclarecer o seu cliente dos seguintes aspetos:

- a) A sociedade não poderá deduzir qualquer montante do IVA suportado na construção do hotel, atendendo a que se trata de serviços de construção civil, com aplicação da regra de inversão do sujeito passivo, não existindo IVA mencionado na fatura.
- b) A sociedade poderá deduzir parcialmente o IVA suportado na construção do hotel, atendendo aos critérios previstos no artigo 23º do CIVA.
- c) A sociedade poderá deduzir integralmente o IVA suportado na construção do hotel, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CIVA.
- d) A sociedade não poderá deduzir qualquer montante do IVA suportado na construção do hotel, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CIVA (a contrário).

A partir do início de atividade do hotel, em dezembro de 2024, foi contratado nesta data, à sociedade *Segurança, Lda.*, um serviço de segurança das instalações pelo período de 5 anos, tendo sido recebida a fatura no montante de 25 000 EUR, acrescido de IVA, à taxa em vigor no momento da celebração do contrato. A empresa de segurança tem a sua sede na Região Autónoma da Madeira.



QUESTÃO 3.:

O tratamento contabilístico a efetuar pela Contabilista Certificada Anabela Batalha deve ser:

- a) Reconhecer parcialmente, como gasto do período em 2024, o dispêndio relacionado com o serviço contratado, diferindo para os períodos seguintes o reconhecimento do gasto referente a esses períodos.
- b) Reconhecer o dispêndio com o serviço contratado como gasto integralmente em 2024, atendendo à data da celebração do contrato e da receção da fatura.
- c) Reconhecer o dispêndio do serviço de segurança como parte integrante do custo do ativo fixo tangível referente às instalações do hotel.
- d) Reconhecer o dispêndio como provisão, atendendo a que se trata de serviços a prestar no futuro.

Na fatura emitida pela sociedade *Segurança, Lda.*, foi liquidado IVA, à taxa de 22%, em vigor na Região Autónoma da Madeira.

QUESTÃO 4.:

Relativamente a esta fatura, a mesma encontra-se emitida:

- a) Incorretamente, porque deveria ter sido aplicada a taxa de 23%, de acordo com as regras de localização das prestações de serviços definidas no n.º 16 do artigo 6.º do CIVA.
- b) Corretamente, atendendo a que o prestador de serviços tem sede na Região Autónoma da Madeira.
- c) Incorretamente, pois deveria ter sido emitida sem liquidação de IVA, por enquadramento na regra de inversão do sujeito passivo de serviços de construção civil.
- d) Corretamente, atendendo às regras de localização das prestações de serviços nos termos do n.º 16 do artigo 6.º do CIVA.

A sociedade *Caldas Sana, Lda.* celebrou um contrato de locação financeira de uma viatura de transporte de passageiros, pelo prazo de 6 anos, para utilizar no transporte (“*transfer*”) dos hóspedes do Aeroporto de Lisboa para o hotel. A taxa de juro anual contratada foi de 5%.



QUESTÃO 5.:

Admitindo que a sociedade está a aplicar a norma contabilística para as microentidades, o reconhecimento do dispêndio com os juros suportados é efetuado:

- a) Como ativo, através da capitalização dos juros como parte do custo da viatura, classificada como item do ativo fixo tangível.
- b) Como gasto na conta 6261 – *Rendas e alugueres*.
- c) Como gasto na conta 691 – *Juros suportados*.
- d) Como ativo, através da capitalização dos juros na conta de inventários.

Fernando Coimbra, colega de profissão e amigo da Contabilista Certificada Anabela Batalha, assumiu há poucas semanas a responsabilidade, como Contabilista Certificado, de uma rede hoteleira em Portugal. Como Anabela Batalha já tem uma forte experiência do enquadramento contabilístico e fiscal da atividade hoteleira, Fernando Coimbra questionou-a sobre o tratamento contabilístico dos materiais a adquirir para consumo na atividade de serviços de medicina termal, prevendo-se a existência de *stock* no final de cada período.

QUESTÃO 6.:

Os materiais a adquirir para consumo na atividade de serviços de medicina termal devem:

- a) Ser reconhecidos como ativos intangíveis.
- b) Ser reconhecidos como itens do ativo fixo tangível, atendendo à sua utilização ao longo de vários períodos.
- c) Ser reconhecidos imediatamente como gastos, no momento da receção da fatura de aquisição.
- d) Ser reconhecidos como inventários.

Fernando Coimbra assumiu também a responsabilidade como Contabilista Certificado da sociedade *Danças Latinas – Sociedade Unipessoal por Quotas, Lda.*, de que é sócia única e gerente Sónia Olivais. A sociedade tem como objeto a atividade de ensino de danças latinas. Para impulsionar a atividade da empresa, a sociedade *Danças Latinas – Sociedade Unipessoal por Quotas, Lda.* realizou uma campanha publicitária, com anúncios na rádio e nos jornais locais. Além da apresentação e descrição das atividades da Escola, nos anúncios



publicitários, prevê-se a concessão de um desconto de 10% na mensalidade para os clientes que paguem antecipadamente um ano inteiro de aulas.

A campanha publicitária foi desenvolvida e executada por Bernardo Laranjeiro, trabalhador independente, tendo-lhe sido pagos honorários, na quantia de 10 000 EUR.

QUESTÃO 7.:

Os rendimentos devidos a Bernardo Laranjeiro pela *sociedade Danças Latinas Sociedade Unipessoal por Quotas, Lda.*:

- a) Estão sempre sujeitos a retenção na fonte no momento do pagamento do rendimento à taxa de 16,5%.
- b) Poderão não ser sujeitos a retenção na fonte, se cumpridos os pressupostos para a dispensa previstos no CIRS.
- c) Estão sempre sujeitos a retenção na fonte no momento da receção da fatura, mediante confirmação da comunicação da fatura no Portal E-fatura.
- d) Estão sempre sujeitos a retenção na fonte no momento do pagamento do rendimento à taxa de 28%.

Joana Silva contratou um ano de aulas de danças latinas na sociedade *Danças Latinas – Sociedade Unipessoal por Quotas, Lda.*, com início em 01/11/2024 e fim em 31/10/2025, beneficiando do desconto decorrente da referida campanha promocional. A sociedade emitiu a fatura total (desconto incluído) na quantia de 840 EUR, acrescido da respetiva liquidação do IVA, à taxa legal em vigor no dia 01/11/2024.

QUESTÃO 8.:

O reconhecimento contabilístico a efetuar pelo Contabilista Certificado Fernando Coimbra, na data da emissão da fatura e no final do período de 2024, deve ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/11/2024	Pela emissão da fatura e reconhecimento do rédito	Conta 211 – <i>Clientes c/c</i>	1 033,20	
		282 – <i>Rendimentos a reconhecer</i>		700
		721 – <i>Prestações de serviços – Serviço de aulas de dança</i>		140
		2433 – <i>IVA liquidado</i>		193,20



b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/11/2024	Pela emissão da fatura e reconhecimento do rédito	Conta 211 – <i>Clientes c/c</i>	1 033,20	
		282 – <i>Rendimentos a reconhecer</i>		420
		721 – <i>Prestações de serviços – Serviço de aulas de dança</i>		420
		2433 – <i>IVA liquidado</i>		193,20

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/11/2024	Pela emissão da fatura e reconhecimento do rédito	Conta 211 – <i>Clientes c/c</i>	1 033,20	
		721 – <i>Prestações de serviços – Serviço de aulas de dança</i>		1 033,20

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
01/11/2024	Pela emissão da fatura e reconhecimento do rédito	Conta 211 – <i>Clientes c/c</i>	1 033,20	
		721 – <i>Prestações de serviços – Serviço de aulas de dança</i>		840
		2433 – <i>IVA liquidado</i>		193,20

A sociedade *Danças Latinas – Sociedade Unipessoal por Quotas, Lda.* prevê, no ano de 2024, obter lucros no montante de 10 000 EUR, em resultado de um grande aumento da sua atividade, devido ao esforço e dedicação de todos os seus empregados.



No final de 2024, a gerência da sociedade *Danças Latinas – Sociedade Unipessoal por Quotas, Lda.* comunicou ao trabalhador Bruno Novo, professor de danças latinas, a atribuição de uma participação nos lucros de 2024, no montante de 750 EUR, devido ao seu empenho nas aulas ministradas. Este montante será pago em abril de 2025.

Fernando Coimbra terá que proceder ao respetivo reconhecimento contabilístico da participação nos lucros destinada a Bruno Novo. Pressupõe-se que não existe incidência de tributação em IRS, nem contribuições para a Segurança Social.

QUESTÃO 9.:

O reconhecimento contabilístico a realizar em 31/12/2024 e em abril de 2025 deve ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo reconhecimento do gasto e passivo	632 – Remunerações do pessoal	750	
		2312 – Remunerações a pagar ao pessoal		750
04/2025	Pelo processamento salarial da participação nos lucros a Bruno Novo	632 – Remunerações do pessoal	750	
		2312 – Remunerações a pagar ao pessoal		750

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo reconhecimento do gasto e passivo, por existir obrigação presente, legal ou construtiva, de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados.	632 – Remunerações do pessoal	750	
		2722 – Credores por acréscimos de gastos		750
04/2025	Pelo processamento salarial da participação nos lucros a Bruno Novo	2722 – Credores por acréscimos de gastos	750	
		2312 – Remunerações a pagar ao pessoal		750



c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Não efetuar qualquer registo contabilístico, por não existir qualquer obrigação presente, legal ou construtiva, de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados.			
04/2025	Pelo processamento salarial da participação nos lucros destinada a Bruno Novo	281 – <i>Gastos a reconhecer</i>	750	
		2312 – <i>Remunerações a pagar ao pessoal</i>		750

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo reconhecimento do gasto e passivo, por existir obrigação presente, legal ou construtiva, de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados	632 – <i>Remunerações do pessoal</i>	750	
		2722 – <i>Credores por acréscimos de gastos</i>		750
04/2025	Pelo processamento salarial da participação nos lucros a Bruno Novo	632 – <i>Remunerações do pessoal</i>	750	
		2312 – <i>Remunerações a pagar ao pessoal</i>		750

O Contabilista Certificado Fernando Coimbra encontrou, no Festival do Contabilista, um formador da Ordem dos Contabilistas Certificados, a quem pediu um esclarecimento técnico sobre uma operação na sociedade *Construções, Lda.*.

A gerência da sociedade *Construções, Lda.*, Fátima Almada, pretende pagar ajudas de custo e a compensação por utilização de viatura própria dos seus empregados. Todavia, o Contabilista Certificado Fernando Coimbra tem dúvidas sobre as condições de atribuição dessas compensações aos trabalhadores, para evitar que as mesmas sejam objeto de tributação em sede de IRS e contribuições para a Segurança Social.



QUESTÃO 10.:

O correto enquadramento técnico deve ser:

- a) Os trabalhadores têm direito a receber o montante fixo de 500 EUR (limite legal) todos os meses, ainda que não tenham efetuado qualquer deslocação ao serviço da empresa, sem serem objeto de tributação em sede de IRS e contribuições para a Segurança Social.
- b) Apenas o gerente tem direito a ajudas de custo e pagamento por compensação de utilização de viatura própria quando se desloca entre a sua habitação e o seu local de trabalho, sem serem objeto de tributação em sede de IRS e contribuições para a Segurança Social, até ao limite diário de 69,19 EUR nas deslocações nacionais.
- c) Os trabalhadores administrativos terão direito a ajudas de custo e pagamento por compensação de utilização de viatura própria quando se deslocam entre a sua habitação e o seu local de trabalho, sem serem objeto de tributação em sede de IRS e contribuições para a Segurança Social.
- d) Os trabalhadores da construção, contratados para uma obra em local determinado no contrato de trabalho, caso obtenham ajudas de custo e pagamento por compensação de utilização de viatura própria, nas deslocações entre a sua habitação e essa obra, serão objeto de tributação em sede de IRS e contribuições para a Segurança Social.

Ricardo Maceira é Contabilista Certificado da sociedade *Panificadora do Oeste*, Lda.. Esta sociedade adquiriu, no dia 12/12/2024, um forno elétrico industrial para a sua atividade.

No dia 12/12/2024, foi emitida a fatura parcial, pela adjudicação da encomenda referente à aquisição do forno, no montante de 15 000 EUR, acrescido de IVA à taxa em vigor. No dia 15/01/2025, foi emitida a fatura do montante remanescente no montante de 10 000 EUR, acrescido de IVA à taxa em vigor.

Estima-se que a vida útil do forno seja de 8 anos, correspondendo também à taxa de depreciação fiscal prevista no código 0250 da Lista I anexa do Decreto-Regulamentar 25/2009. A empresa utiliza o regime de duodécimos previsto no artigo 7.º do DR 25/2009.

A empresa fornecedora, *Fornos industriais*, Lda., irá instalar o forno nas instalações da *Panificadora do Oeste*, Lda, prevendo-se que o mesmo esteja em condições de ser utilizado a



partir de 10/01/2025. Todavia, o mesmo apenas será efetivamente utilizado, a partir de 1/03/2025.

QUESTÃO 11.:

O montante do gasto de depreciação a contabilizar em 2024 é de:

- a) 2 864,58 EUR.
- b) Não existe depreciação a reconhecer em 2024.
- c) 3 125 EUR.
- d) 260,42 EUR.

QUESTÃO 12.:

O montante do gasto de depreciação dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável, em 2025, é de:

- a) 2 604,17 EUR.
- b) Não existe depreciação a deduzir em 2025.
- c) 3 125 EUR.
- d) 2 864,58 EUR.

A *sociedade Panificadora do Oeste, Lda.* sofreu um incêndio nas suas instalações, no dia 15/07/2024, tendo sido danificado outro forno elétrico que tinha sido adquirido em janeiro de 2023, por 50 000 EUR (acrescido de IVA). Nesse momento, a quantia recuperável do forno passou a ser de zero, não sendo possível a sua utilização na atividade ou sequer uma possível venda.

Entretanto, foi efetuada a participação à companhia de seguros *Inquietude*, no dia 20/07/2024, e após a respetiva peritagem, foi, no dia 16/12/2024, comunicado pela Seguradora a perda total e a atribuição de um montante de 25 000 EUR de indemnização, recebidos no dia 01/02/2025.

Na data da comunicação da perda total, 16/12/2024, a sociedade decidiu efetuar o abate físico do forno.

Exame de Avaliação Profissional (A que se refere o artº 31º do Estatuto da OCC)	11 janeiro 2025	Enunciado 1 VERSÃO C
--	------------------------	---------------------------------------



QUESTÃO 13.:

Os registos contabilísticos deverão ser efetuados nestes momentos:

- a) - **Em 16/12/2024**, efetuar o reconhecimento da perda por imparidade em resultado do sinistro.
- **Em 16/12/2024**, efetuar o desreconhecimento do item do ativo fixo tangível danificado.
 - **Em 16/12/2024**, efetuar o reconhecimento da indemnização a receber da seguradora.
 - **Em 01/02/2025**, registar o recebimento da indemnização da seguradora.
- b) - **Em 15/07/2024**, efetuar o reconhecimento da perda por imparidade em resultado do sinistro.
- **Em 16/12/2024**, efetuar o desreconhecimento do item do ativo fixo tangível danificado.
 - **Em 16/12/2024**, efetuar o reconhecimento da indemnização a receber da seguradora.
 - **Em 01/02/2025**, registar o recebimento da indemnização da seguradora.
- c) - **Em 15/07/2024**, efetuar o reconhecimento da perda por imparidade em resultado do sinistro .
- **Em 15/07/2024**, efetuar o desreconhecimento do item do ativo fixo tangível danificado.
 - **Em 20/07/2024**, efetuar reconhecimento da indemnização a receber da seguradora.
 - **Em 01/02/2025**, registar o recebimento da indemnização da seguradora.
- d) - **Em 15/07/2024**, efetuar o reconhecimento da perda por imparidade em resultado do sinistro.
- **Em 15/07/2024**, efetuar o desreconhecimento do item do ativo fixo tangível danificado.
 - **Em 15/07/2024**, efetuar o reconhecimento da indemnização a receber da seguradora.
 - **Em 01/02/2025**, registar o recebimento da indemnização da seguradora.



QUESTÃO 14:

O apropriado enquadramento fiscal, em sede de IRC, para o sinistro ocorrido é:

- a) A perda por imparidade reconhecida em 2024 é aceite fiscalmente nesse período de tributação de 2024, tendo sido cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 31º-B do CIRC, e a indemnização é rendimento tributável em 2025.
- b) A perda por imparidade reconhecida em 2024 não é aceite fiscalmente nesse período de tributação de 2024, tendo sido cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 31º-B do CIRC, e a indemnização é rendimento tributável em 2025.
- c) A perda por imparidade reconhecida em 2024 é aceite fiscalmente nesse período de tributação de 2024, tendo sido cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 31º-B do CIRC, e a indemnização é rendimento tributável em 2024.
- d) A perda por imparidade reconhecida em 2024 não é aceite fiscalmente nesse período de tributação de 2024, tendo sido cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 31º-B do CIRC, e a indemnização é rendimento tributável em 2024.

A sócia da sociedade *Panificadora do Oeste, Lda.*, Eulália Porto, efetuou um empréstimo à sociedade, através da celebração de um contrato de suprimentos no montante de 50 000 EUR, com o objetivo de financiar a aquisição do equipamento sinistrado. O contrato foi celebrado em 30 de janeiro de 2025, tendo a sociedade recebido o montante nesse mesmo dia, através de transferência bancária.

QUESTÃO 15.:

O enquadramento da operação, em sede de Imposto do Selo, é:

- a) Isenta de Imposto do Selo, caso a sócia detenha diretamente uma participação no capital inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade Tributável em sede de Imposto do Selo.
- b) Não sujeita a Imposto do selo.
- c) Isenta de Imposto do Selo, caso a sócia detenha diretamente uma participação no capital não inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo ou desde a constituição da sociedade, contando que, neste caso, a participação seja mantida durante aquele período.
- d) durante um ano consecutivo ou desde a constituição da sociedade, contando que, neste caso, a participação seja mantida durante aquele período.



Pedro Real é Contabilista Certificado da sociedade *Pronto a Vestir, Lda.*, que tem como atividade o comércio a retalho de vestuário. Esta sociedade possui uma loja localizada em Faro. A loja possui um fundo fixo de caixa de 500 EUR, para atender a pequenos pagamentos necessários à atividade e para facilitar o troco nos recebimentos dos clientes.

No final de 2024, o Contabilista Certificado Pedro Real solicitou ao gerente da empresa a contagem física dos montantes de caixa, com o objetivo de obter informação e confirmar o saldo da conta 11 – *Caixa*, para efeitos do encerramento de contas.

Foi informado pelo gerente da empresa que o saldo físico de caixa da loja de Faro, é de 200 EUR, verificando-se uma diferença entre a contagem física e o saldo contabilístico de 500 EUR, no montante de 300 EUR.

Questionado o gerente da empresa, este informou que a diferença se deve a um pagamento efetuado a um fornecedor, referente a uma aquisição de um serviço de reparação elétrica na loja efetuado em dezembro de 2024, não tendo sido recebida a respetiva fatura, nem tido sido possível contactar novamente esse fornecedor, apesar da existência de um orçamento e e-mails enviados pelas partes de contratação e conclusão do serviço.

QUESTÃO 16.:

O reconhecimento contabilístico da referida diferença de caixa, em 2024, é:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo acerto da diferença da conta de caixa	6226 – <i>Conservação e reparação</i>	300	
		111 – <i>Caixa – Loja Faro</i>		300

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo acerto da diferença da conta de caixa	6226 – <i>Conservação e reparação</i>	243,90	
		2432 – <i>IVA dedutível</i>	56,10	
		111 – <i>Caixa – Loja Faro</i>		300



c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo acerto da diferença da conta de caixa	56 – <i>Resultados transitados</i>	300	
		111 – <i>Caixa – Loja Faro</i>		300

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo acerto da diferença da conta de caixa	56 – <i>Resultados transitados</i>	243,90	
		2432 – <i>IVA dedutível</i>	56,10	
		111 – <i>Caixa – Loja Faro</i>		300

QUESTÃO 17:

O tratamento, em sede de IRC, da referida diferença de caixa é:

- O gasto não é dedutível na determinação do lucro tributável de 2024, nos termos do artigo 23.º do CIRC.
- O encargo é uma variação patrimonial negativa não refletida nos resultados do período, não sendo dedutível na determinação do lucro tributável de 2024, nos termos do artigo 24.º do CIRC.
- O gasto é dedutível na determinação do lucro tributável de 2024, nos termos do artigo 23.º do CIRC.
- O encargo é uma variação patrimonial negativa não refletida nos resultados do período, sendo dedutível na determinação do lucro tributável de 2024, nos termos do artigo 24.º do CIRC.

Na loja de Faro, existem peças de vestuário da coleção primavera/verão de 2024 que não foram vendidas, estando no *stock* do final do período de 2024, pelo montante de 1 500 EUR. Prevê-se a venda dessas peças durante o segundo trimestre de 2025, nas campanhas promocionais desse período, estimando-se a obtenção de um valor realizável líquido de 500 euros, decorrente dessas vendas a realizar no futuro. Tendo por base o valor das últimas



vendas praticadas de unidades dessas peças, até ao final de 2024, a empresa apenas consegue provar que o seu valor corrente de mercado é de 700 EUR nesse período de 2024.

QUESTÃO 18.:

O tratamento contabilístico a efetuar pelo Contabilista Certificado, em 31/12/2024, é:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo reconhecimento da perda de inventários	6842 – <i>Perdas em inventários – Quebras</i>	1 000	
		32 – <i>Mercadorias</i>		1 000

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo reconhecimento da perda de inventários	6842 – <i>Perdas em inventários – Quebras</i>	1 500	
		32 – <i>Mercadorias</i>		1 500

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo reconhecimento da perda por imparidade	652 – <i>Perdas por imparidade – Em inventários</i>	1 000	
		329 – <i>Perdas por imparidade acumuladas</i>		1 000

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/12/2024	Pelo reconhecimento da perda por imparidade	652 – <i>Perdas por imparidade – Em inventários</i>	1 500	
		329 – <i>Perdas por imparidade acumuladas</i>		1 500



QUESTÃO 19.:

Face à questão anterior, em sede de IRC, é aceite fiscalmente, no período de tributação de 2024:

- a) O gasto por quebra de inventários pela quantia de 1 000 EUR.
- b) O gasto por quebra de inventários pela quantia de 800 EUR
- c) A perda por imparidade pela quantia de 1 000 EUR.
- d) A perda por imparidade pela quantia de 800 EUR.

O Contabilista Certificado Pedro Real está a efetuar o cálculo de pagamentos por conta de IRC da sociedade *Pronto a vestir, Lda.*, para o período de tributação de 2024. Após verificação da Modelo 22, relativa ao período de tributação de 2023, determinou que a coleta (campo 351 do quadro 10) desse período foi de 30 000 EUR, não tendo existido qualquer retenção na fonte efetuada por terceiros. O volume de negócios de 2023 (campo 411) foi de 650 000 EUR.

QUESTÃO 20:

O valor de cada pagamento por conta de IRC a pagar em julho, setembro e até 15 de dezembro de 2024 é de:

- a) 8 000 EUR.
- b) 9 500 EUR.
- c) 24 000 EUR.
- d) 28 500 EUR.

O Contabilista Certificado Manuel Aveiro é responsável pela contabilidade da sociedade *Invest, Lda.*, com atividade no setor imobiliário, de compra para revenda de imóveis e arrendamento de imóveis. A sociedade em causa irá adquirir um imóvel para revenda, no decurso da atividade de compra para revenda, estando a adotar a Norma Contabilística para Microentidades.



QUESTÃO 21.:

A contabilização do imóvel adquirido deverá ser efetuada:

- a) Como item do ativo fixo tangível, com registo na conta 43 – *Ativos fixos tangíveis*.
- b) Como inventários, na conta 32 – *Mercadorias*.
- c) Como propriedade de investimento, com registo na conta 42 – *Propriedades de investimentos*.
- d) Como propriedade de investimento, com registo na conta 43 – *Ativos fixos tangíveis*.

A gerente da sociedade *Invest, Lda.* informou o Contabilista Certificado Manuel Aveiro que pretende alterar o destino do imóvel, inicialmente adquirido para revenda, para arrendamento, deixando o mesmo de ser publicitado para revenda.

QUESTÃO 22.:

O registo contabilístico a efetuar por Manuel Aveiro é:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
No momento da transferência	Pela transferência do imóvel	42 - <i>Propriedades de investimentos</i>	Quantia escriturada	
		32 - <i>Mercadorias</i>		Quantia escriturada

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
No momento da transferência	Pela transferência do imóvel	43 – <i>Ativos fixos tangíveis</i>	Quantia escriturada	
		32 - <i>Mercadorias</i>		Quantia escriturada



c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
No momento da transferência	Pela transferência do imóvel	42 - <i>Propriedades de investimentos</i>	Quantia escriturada	
		382 – <i>Reclassificação e regularização de inventários – Mercadorias</i>		Quantia escriturada
		382 – <i>Reclassificação e regularização de inventários – Mercadorias</i>	Quantia escriturada	
		32 – <i>Mercadorias</i>		Quantia escriturada

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
No momento da transferência	Pela transferência do imóvel	43 - <i>Ativos fixos tangíveis</i>	Quantia escriturada	
		382 – <i>Reclassificação e regularização de inventários – Mercadorias</i>		Quantia escriturada
		382 – <i>Reclassificação e regularização de inventários – Mercadorias</i>	Quantia escriturada	
		32 – <i>Mercadorias</i>		Quantia escriturada

Manuel Aveiro é também Contabilista Certificado da sociedade *Ventur, Lda.*, que exerce a atividade de instalação e reparação de equipamentos informáticos, estando enquadrada no regime mensal de periodicidade de entrega da declaração periódica do IVA.

A sociedade *Ventur, Lda.* efetuou um serviço de reparação de equipamentos informáticos ao cliente *Bons Ares, Lda.*, pelo valor de 5 000 EUR, acrescido de IVA à taxa de 23%, no dia 19 de janeiro de 2024, tendo emitido a respetiva fatura nesse mesmo dia.

Todavia, o cliente *Bons Ares, Lda.*, no dia 29 de março de 2024, efetuou uma reclamação do serviço efetuado, tendo sido acordado entre as partes uma redução de 500 EUR no valor acordado pelo serviço. A sociedade *Ventur, Lda.* efetuou nesse dia a emissão de uma nota de



crédito de 500 EUR, tendo optado por regularizar IVA à taxa de 23% no montante de 115 EUR.

QUESTÃO 23.:

A sociedade *Ventur*, Lda. pode regularizar o IVA a seu favor na declaração periódica do IVA de março de 2024?

- a) Não. Não está previsto no Código do IVA qualquer procedimento de regularização do IVA.
- b) Sim, desde que obtenha um comprovativo de que o adquirente tomou conhecimento da emissão da nota de crédito e da regularização do IVA até à data da submissão dessa declaração periódica de março de 2024.
- c) Sim, sem qualquer outro condicionalismo, pois é seu direito efetuar essa regularização nos termos do nº 2 do artigo 78.º do CIVA.
- d) Não, pois não é possível o fornecedor regularizar IVA na nota de crédito, sem consentimento do adquirente, sujeito passivo de IVA.

A gerente da sociedade *Ventur*, Lda., Isabel Lisboa, pretende utilizar o benefício fiscal do regime fiscal de incentivo à capitalização das empresas, pela primeira vez em 2024, pelo que solicitou ao Contabilista Certificado Manuel Aveiro que lhe apresentasse o montante de poupança fiscal em IRC. A sociedade em causa é PME, prevendo-se uma taxa média Euribor a 12 meses de 3,5%.

Manuel Aveiro, efetuou a análise aos aumentos líquidos de capitais próprios elegíveis no âmbito desse benefício fiscal, tendo identificado as seguintes operações:

Em 29 de março de 2024, a aplicação do resultado líquido do período de 2023 de 6 000 EUR foi a seguinte:

- Constituição da reserva legal obrigatória, pelo valor de 1 000 EUR;
- Distribuição de lucros aos sócios no valor de 5 000 EUR.

Foi ainda distribuído, em 29 de março de 2024, o montante de 1 000 EUR de resultado líquido do período de 2021.



QUESTÃO 24.:

Tendo ficado com algumas dúvidas no respetivo cálculo do benefício fiscal, Manuel Aveiro apresentou os seguintes cenários de benefício fiscal por dedução na determinação do lucro tributável.

Neste caso:

- a) Montante de dedução na determinação do lucro tributável: 495 EUR.
- b) Montante de dedução na determinação do lucro tributável: 262,50 EUR.
- c) Não existe a possibilidade de dedução na determinação do lucro tributável.
- d) Montante de dedução na determinação do lucro tributável: 412,50 EUR.

A sociedade *Ventur*, Lda. apresentou uma candidatura a apoios financeiros no âmbito de uma medida de apoio de Estado. Trata-se de um subsídio não reembolsável, com determinação do montante em função da criação de postos de trabalho e com obrigação de manutenção do estabelecimento, onde irá ser desenvolvida a atividade, durante um período de 6 anos.

O valor do subsídio atribuído é de 30 000 EUR pago, em 3 tranches de 10 000 EUR cada, no final do 1º, 3º e 5º anos.

Face à instabilidade no mercado onde opera, a gerente da sociedade *Ventur*, Lda., Isabel Lisboa, informou o Contabilista Certificado Manuel Aveiro que apenas é possível assegurar a manutenção do estabelecimento e dos postos de trabalho pelo período total dos 6 anos, no final do 3.º ano.

QUESTÃO 25.:

Tendo em consideração o exposto, o reconhecimento inicial do subsídio nas demonstrações financeiras da sociedade *Ventur*, Lda. pelo Contabilista Certificado Manuel Aveiro deve ser feito:

- a) No momento em que exista segurança de que as condições serão cumpridas e o subsídio será recebível, ou seja, no final do 3.º ano.
- b) No momento em que existe segurança de que as condições serão cumpridas e o subsídio será recebível, ou seja, no final do 5.º ano.
- c) No momento da assinatura do contrato da medida de apoio.
- d) No momento do primeiro recebimento.